

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

AZAURI MOTTIN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo-PR à Rua Professor João Batista Lovato n. 689, CEP 83.414-060, portador da carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 1.676.652-6 SSP/PR, CPF n. 254.497.969-00; **JOSE EUGENIO MOTTIN**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo-PR à Rua professor João Batista Lovato n. 615, CEP 83.414-060, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 2.093.472-7 SSP/PR, CPF n. 567.230.839-20; **JOSIANI MARIA MOTTIN**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo/PR à Rua João Batista Lovato n. 655, CEP 83.414-060, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 2.093.484-0 SSP/PR, CPF n. 931.825.549-72; **MARCELO MOTTIN**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo/PR à Rua João Batista Lovato n. 704, CEP 83.414-060, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 1.556.260-9 SSP/PR, CPF n. 840.672.179-00, na qualidade de sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de "**MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**", CNPJ/MF N° 78.420.718/0001-24, com sede em Rio Branco do Sul — Pr, à Estrada Capirú dos Dias Km 2,5 s/n, CEP- 83.540-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 412.0056613-3 por despacho e sessão de 03 de julho de 1984; e demais alterações sendo a última arquivada sob o n.º 20182994813 em 04 de setembro de 2018; resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade que é exercida pelos sócios JOSIANI MARIA MOTTIN e MARCELO MOTTIN, passa a ser exercida de forma isolada, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Paragrafo Primeiro - Os poderes para assinar cheques, movimentar contas bancárias através de operações de depósitos, recebimentos e transferências eletrônicas e pagamento de boletos, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obrigam a sociedade perante as instituições financeiras, permitido ao sócio administrador assinar de forma isolada, exceto quando o valor do ato

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação, neste caso o ato deverá ser praticado por sócios quotista ou administradores desde que representem o equivalente de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade.

Parágrafo segundo: É vedado o uso do nome empresarial individualmente pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização por escrito de outro administrador sócio.

Parágrafo terceiro: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam a venda ou oneração de bens imóveis serão assinados por sócios quotistas ou administradores, com a representação equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, poderá constituir procuradores com poderes específicos de representá-la perante terceiros.

Parágrafo único: As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas com a representação de sócios quotistas e/ou administradores equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer modo, onerar ou gravar bens imóveis e/ou ceder a qualquer título seus direitos minerários, serão assinadas com a representação equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas societárias.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade, poderá distribuir lucros intermediários, escriturados à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA QUINTA– Os sócios de comum acordo estabelecem as seguintes condições para que herdeiros ingressem no quadro administrativo ou funcional independente de pertencer ao quadro societário da empresa:

- a) Para ingressar nos quadros da administração, estará sujeito a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento dos votos dos sócios, respeitando a proporção de participação nas quotas.
- b) Para ingresso no quadro funcional da empresa terá que comprovar aptidão para a função que irá exercer e a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos votos dos sócios, respeitando a proporção de participação nas quotas.

CLÁUSULA SEXTA - diante das alterações ocorridas, os sócios resolvem entre si consolidar e adequar o Contrato Primitivo e as Demais Alterações havidas até a presente data, mediante as cláusulas seguintes:

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

AZAURI MOTTIN, brasileiro, casado sob. regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo-PR à Rua Professor João Batista Lovato n. 689, CEP 83.414-060, portador da carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 1.676.652-6 SSP/PR, CPF n. 254.497.969-00; **JOSE EUGENIO MOTTIN**, brasileiro, casado sob. regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo-PR à Rua professor João Batista Lovato n. 615, CEP 83.414-060 portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 2.093.472-7 SSP/PR, CPF n. 567.230.839-20; **JOSIANI MARIA MOTTIN**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo/PR à Rua João Batista Lovato n. 655, CEP 83.414-060 portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 2.093.484-0 SSP/PR, CPF n. 931.825.549-72; **MARCELO MOTTIN**, brasileiro, casado sob. regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo/PR à Rua João Batista Lovato n. 704, CEP 83.414-060 portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 1.556.260-9 SSP/PR, CPF n. 840.672.179-00, na qualidade de sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

comercial de "**MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**", CNPJ/MF N° 78.420.718/0001-24, com sede em Rio Branco do Sul — Pr, à Estrada Capirú dos Dias Km 2,5 s/n, CEP 83.540-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 412.0056613-3 por despacho e sessão de 03 de julho de 1984; e demais alterações sendo a última arquivada sob o n.º 20182994813 em 04 de setembro de 2018; resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A sociedade gira sob a denominação de: "**MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**", tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 1984 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA — A sociedade tem sua sede e domicílio na Cidade de Rio Branco do Sul -PR à Estrada Capirú dos Dias, Km 2,5, s/n, CEP 83540-000 - Bairro Capirú dos Dias, com **filial 01** (um) na Estrada Capirú dos Dias, Km 02, s/n, CEP 83540-000 Bairro Capirú dos Dias, Cidade de Rio Branco do Sul -PR arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. n. 41900814873 em 26 de agosto de 2003 e **filial 02** (dois) à Estrada Capirú do Boa Vista, s/n, CEP 83.540-000 Bairro Tigrinho, Cidade de Rio Branco do Sul -PR, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. n. 41901099329 em 18 de Junho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é: (0810-0/04) Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, (0990-4/03) Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos, (2392-3/00) Fabricação de cal e gesso, (2013-4/01) Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, (2013-4/02) Fabricação de Adubos e Fertilizantes exceto organo-minerais (4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (0210-1/07) Extração de madeira em florestas plantadas, (0210-1/01) Cultivo de eucalipto, (0210-1/03) Cultivo de pinus

CLAUSULA QUARTA — O Capital social é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), dividido em 620.000 (seiscentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
AZAURI MOTTIN	155.000	155.000,00
JOSIANI MARIA MOTTIN	155.000	155.000,00
JOSE EUGÊNIO MOTTIN	155.000	155.000,00
MARCELO MOTTIN	155.000	155.000,00
TOTAIS	620.000	620.000,00

CLÁUSULA QUINTA — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA — A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA — A administração da sociedade que é exercida pelos sócios JOSIANI MARIA MOTTIN e MARCELO MOTTIN, passa a ser exercida de forma isolada, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Paragrafo Primeiro - Os poderes para assinar cheques, movimentar contas bancárias através de operações de depósitos, recebimentos e transferências eletrônicas e pagamento de boletos, enfim, assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obrigam a sociedade perante as instituições financeiras, permitido ao sócio administrador assinar de forma isolada, exceto quando o valor do ato ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por operação, neste caso o ato deverá ser praticado por sócios quotista ou administradores desde que representem o equivalente de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade.

Parágrafo segundo: É vedado o uso do nome empresarial individualmente pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização por escrito de outro administrador sócio.

MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo terceiro: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam a venda ou oneração de bens imóveis serão assinados por sócios quotistas ou administradores, com a representação equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade, poderá constituir procuradores com poderes específicos de representá-la perante terceiros.

Parágrafo único: As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas com a representação de sócios quotistas e/ou administradores equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer modo, onerar ou gravar bens imóveis e/ou ceder a qualquer título seus direitos minerários, serão assinadas com a representação equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA— Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A sociedade, poderá distribuir lucros intermediários, escriturados à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único - O procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Os sócios de comum acordo estabelecem as seguintes condições para que herdeiros ingressem no quadro administrativo ou funcional independente de pertencer ao quadro societário da empresa:

- a) Para ingressar nos quadros da administração, estará sujeito a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento dos votos dos sócios, respeitando a proporção de participação nas quotas.
- b) Para ingresso no quadro funcional da empresa terá que comprovar aptidão para a função que irá exercer e a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos votos dos sócios, respeitando a proporção de participação nas quotas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Herdeiros que pretendam ingressar no quadro social da empresa, no ato da união conjugal, terão que adotar o regime de separação total bens, em caso de união estável formalizado a separação total por meio de contrato registrado em cartório.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar,

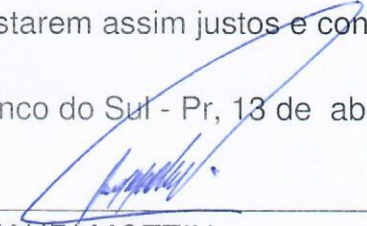
MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA**CNPJ/MF 78.420.718/0001-24 NIRE 412.0056613-3****DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

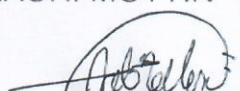
de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Colombo — Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

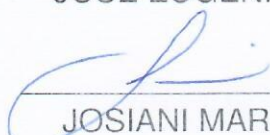
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Rio Branco do Sul - Pr, 13 de abril de 2021



AZAURI MOTTIN

MARCELO MOTTIN

JOSÉ EUGENIO MOTTIN

JOSIANI MARIA MOTTIN



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO PAULO STACK, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 042338, expedida em 21/02/2011, inscrito no CPF nº 01657644901, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01657644901	042338	